DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8391/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12928/2017
PROTOCOLO	: 1826404
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pelo Fundo De Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá à servidora **Rosa Maria Carrilho**, inscrita sob o **CPF/MF nº 289.643.491-72**, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica emitiu a Análise **"ANA - DFAPGP - 28542/2018",** Peça Digital nº 18 (fls. 85/87) e o representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **"PAR - 4ª PRC - 11159/2019",** Peça Digital nº 19 (fl. 88), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Ato nº 040/2017, publicado no Diário Oficial - DIOCORUMBÁ, edição nº 1201, de 05 de junho de 2017, e fundamentada no disposto do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no artigo 54 da Lei Complementar nº 87/2005.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Rosa Maria Carrilho**, inscrita sob o **CPF/MF nº 289.643.491-72,** pelo Fundo De Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, no cargo de Professora, conforme Ato nº 040/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM